



## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 5/2008**

Institui a campanha IPTU, TAXAS e CONTRIBUIÇÕES de MELHORIAS que dá PRÊMIOS, e, ainda dispõe sobre a alteração no critério de cobrança do IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias conforme a Lei Complementar 004/2006, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, que confere os incisos, I (primeira parte) III do Art. 66 da lei orgânica municipal, amparado nos incisos I e IV do Art. 11 da lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e, sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a instituir a campanha de promoção e programação de arrecadação de tributos, taxas e contribuições de melhorias, conforme dispõe a lei, para a campanha, IPTU, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS QUE DA PRÊMIOS.

Art. 2º: fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder redução de 20% (vinte por cento), no valor lançado no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas e Contribuições de Melhorias, referente ao exercício de 2008, para pagamento à vista (parcela única), e regularização dos débitos de exercícios anteriores conforme dispõe a lei.

Parágrafo primeiro: A campanha que dispõe o (caput) do art. 1º desta lei, iniciará no primeiro dia útil do mês de março de 2008 e termino no 10º (décimo) dia útil do mês de junho de 2008. Os sorteios dos prêmios serão realizados em ambiente público no 20º (vigésimo) dia útil do mês de junho de 2008, conforme disporá decreto lei regulamentando. Parágrafo segundo: A referida redução, não revoga o desconto concedido de 20% (vinte por cento) que dispõe a lei tributaria municipal, em razão do prazo da vigência desta lei e, de seus objetivos específicos.

Art. 3º O poder executivo municipal deverá publicar em 30 (trinta dias), pos, sanção e publicação da presente lei, conforme dispõe o inciso VII (segunda parte) do Art. 66 da lei orgânica municipal, o decreto regulamentar disciplinando todos os atos administrativos e publico relativos à campanha.

Art. 4º Os contribuintes isentos, conforme dispõe o código tributário municipal, facultativamente terão o direito de participarem dos sorteios dos prêmios desde que recolham os tributos, taxas ou contribuição de melhorias, conforme o valor venal dos "Bens ou Serviços" declarados.

Art. 5º fica o poder executivo autorizado a realizar a compra dos bens no valor de até 10.000,00 (dez mil reais), a serem sorteados na presente campanha, conforme itens relacionados no decreto regulamentar.





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Parágrafo único: fica na responsabilidade do poder executivo municipal, solicitar autorização junto aos setores públicos competentes, para a realização da campanha que institui o (caput) do Art. 1º da presente lei.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 30 de Janeiro de 2008

---

Mário Alberto Kruger  
Prefeito Municipal(a)





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **JUSTIFICATIVA**

Mensagem N.º 005/2008 Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS. Excelentíssimos Senhores Vereadores, A presente mensagem em regime de urgência urgentíssima tem por finalidade, encaminhar para conhecimento, discussão e deliberação de Vossa Excelência e digníssimos pares, o Projeto de Lei n.º 05 de 30 de janeiro de 2008 que, dispõe, sobre a alteração no critério de cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e, demais Impostos, Taxas e Cobranças de Melhorias e dá outras providências. O Projeto ora submetido ao crivo desta casa de Leis visa, implantar e programar a campanha, IPTU, Taxas e Contribuições de Melhorias que dá Prêmios, como forma de incentivo para ampliar a arrecadação e outras providências, em total consonância com os princípios que regem a legalidade na gestão pública. Sem outro particular, contamos com os nobres vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei e aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências nossos protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo- nos. Atenciosamente,

---

Mário Alberto Kruger  
Prefeito Municipal(a)

